



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Página 1 de 8

CONTRATO Nº 389/2023

Contrato Administrativo para contratação de
**“EMPRESA DE SERVIÇO DE
DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS”**, que
entre si celebram de um lado o município de
Paragominas/PA, e do outro a **EMPRESA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ -
PRODEPA**, como abaixo se declaram.

Pelo presente Contrato Administrativo o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP: 68.625-245, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito municipal, o Sr. **JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº 02, Promissão III, nesta cidade, portador do CPF (MF) 047.728.222-91 portador da Cédula de Identidade de nº. 939066-SEGUP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº. 15.271.088-4 com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Centro Administrativo do Estado, Distrito de Icoaraci, CEP 66.820-000, cidade de Belém-PA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4059742 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.166.902-53, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Furtado, Nº 2905, Apt.º 901, Cremação, CEP: 66.063-050, Belém/PA, denominado para este ato **CONTRATADO**, resolvem nos termos do resultado do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-00003**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ORIGEM:

1.1 Este contrato administrativo tem por fundamento a Dispensa de Licitação nº 7/2023-00003, Processo Administrativo nº. 0000019/2023 de 08 de fevereiro de 2023, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO:

3.1 “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS, CONTEMPLANDO CONVERSÃO DE ACERVO FÍSICO EM DIGITAL E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Página 2 de 8

DE ARMAZENAMENTO E INDEXAÇÃO OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS”.

CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo será de **R\$ 116.697,92 (cento e dezesseis mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)**, mensais, conforme orçamento que fará parte integrante deste contrato.

Descrição:	Especificação:	Valor R\$:
Licença de Uso de Software	Licença Anual	R\$ 3.641,12
Preparação do Acervo Físico	Preparação da documentação para processo de digitalização.	R\$ 7.814,80
Digitalização de Documentos		R\$ 105.000,00
Armazenamento de Imagens Digitalizada		R\$ 242,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, nas condições a seguir:

5.2 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.3 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.4 A repactuação deverá ser precedido de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

5.5 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao departamento de Licitação/Setor de contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO E GARANTIA:

6.1 PAGAMENTO:

6.1.1 O pagamento será realizado mensalmente, obedecendo o Cronograma, através de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), conforme a determinação do Decreto Estadual nº 626 de 24 de março de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Página 3 de 8

6.1.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.1.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

6.1.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.1.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.1.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.1.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

6.1.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6.1.10 O pagamento do serviço ocorrerá em parcelas mensais conforme estabelecido no Cronograma.

6.2 DA GARANTIA

6.2.1 – Em virtude da natureza dos serviços, o Contratado ficará dispensado da prestação de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1.1 A vigência do referido contrato será de 17 de março de 2023 a 17 de março de 2024, podendo ser prorrogado nos casos previstos no inciso I, § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Página 4 de 8

Atividade 0601.041220002.2.015 Manut. da Secretaria de Administração e Finanças
Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ
Subelemento 3.3.90.40.90, no valor de R\$ 116.697,92

Recurso: **PRÓPRIO**

VALOR EMPENHADO EM 2022: R\$ 95.614,32

VALOR EMPENHADO EM 2023: R\$ 21.083,60

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 Executar os serviços objeto deste termo de referência, dentro dos prazos estabelecidos, conforme **Proposta Comercial nº 0179/2022/Cronograma**;

9.1.2 Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

9.1.3 Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste termo, obedecendo aos termos da proposta;

9.1.4 Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço;

9.1.5 Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;

9.1.6 Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento;

9.1.7 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

9.1.8 A CONTRATADA se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1 A Contratante obriga-se a permitir o livre acesso dos empregados da Contratada aos locais de prestação dos serviços.

9.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada.

9.2.3 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9.2.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria.

9.2.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.

9.2.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.

9.2.7 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

9.2.8 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Página 5 de 8

9.2.9 Atestar o serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64;

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

10.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor Sergio Bitencourt Prazeres Junior designado através de Portaria nº 002/2023 datada de 31 de janeiro de 2023 e publicado em 02 de fevereiro de 2023, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

10.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

10.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.5 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.2 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

11.3 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

11.4 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.5 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.6 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

11.7 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

11.8 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.9 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Página 6 de 8

11.10 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.11 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

11.12 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

14.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

17.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

17.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Página 7 de 8

17.3 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 17 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES

CNPJ (MF) Nº 05.193.057/0001-78

CONTRATANTE

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO
DO PARÁ - PRODEPA**

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Página 8 de 8

**ANEXO I:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-00003
CONTRATO Nº 389/2023**

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS, CONTEMPLANDO CONVERSÃO DE ACERVO FÍSICO EM DIGITAL E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE ARMAZENAMENTO E INDEXAÇÃO OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
376781	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS * DIGITALIZAÇÃO DE 500.000 DOCUMENTOS, RECURSOS TECNOLÓGICOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, DISPONIBILIZAÇÃO DOS ARQUIVOS ATRAVÉS DE PLATAFORMA WEB. * SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS. * ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS DIGITAIS EM NUVEM. * PREPARAÇÃO E TRIAGEM DO ACERVO FÍSICO COM ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAL DA CONTRATADA. * O ACERVO DEVE SER ENCAMINHADO À SEDE DA CONTRATADA, PARA O PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO.	UNIDADE	1,00	116.697,920	116.697,92
				VALOR GLOBAL R\$	116.697,92

Paragominas/PA, 17 de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA
JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
CNPJ (MF) Nº 05.193.057/0001-78
CONTRATANTE**

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO
DO PARÁ - PRODEPA
CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº: